



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3190-1740 – e-mail: maxaranguape.pm@gmail.com

DECRETO N.º 049, 06 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Maxaranguape/rn, a aplicação da lei federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (lei do governo digital), institui a política municipal de governo digital e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, transparência, inovação, desburocratização, participação social e transformação digital da Administração Pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maxaranguape, a Lei Federal nº 14.129/2021, instituindo-se a Política Municipal de Governo Digital.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Governo Digital:

- I – Ampliar o acesso aos serviços públicos digitais;
- II – Promover a transformação digital da Administração Pública;
- III – reduzir custos administrativos;
- IV – Simplificar procedimentos;
- V – Fortalecer a transparência pública;
- VI – Estimular a participação do cidadão;
- VII – promover a inovação e a eficiência administrativa.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal observará os princípios da:

- I – Eficiência;
- II – Economicidade;
- III – transparência;
- IV – Publicidade;
- V – Segurança da informação;
- VI – Proteção de dados pessoais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3190-1740 – e-mail: maxaranguape.pm@gmail.com

- VII – acessibilidade;
- VIII – interoperabilidade entre sistemas;
- IX – Inovação;
- X – Participação social.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 4º Fica instituído o Comitê Municipal de Governo Digital.

Art. 5º Compete ao Comitê:

- I – Elaborar o Plano Municipal de Transformação Digital;
- II – Definir prioridades;
- III – acompanhar indicadores;
- IV – Promover integração entre secretarias;
- V – Incentivar inovação.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS

Art. 6º Os órgãos municipais deverão disponibilizar, gradativamente, seus serviços em meio digital.

Art. 7º Sempre que possível, os serviços deverão permitir:

- I – Solicitação eletrônica;
- II – Acompanhamento da demanda;
- III – Emissão digital de documentos;
- IV – Comunicação eletrônica com o cidadão.

CAPÍTULO V DA CARTA DE SERVIÇOS

Art. 8º Todos os órgãos municipais deverão manter atualizada a Carta de Serviços ao Usuário, preferencialmente em formato digital.

CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA

Art. 9º O Portal da Transparência deverá observar as normas da Lei de Acesso à Informação, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 14.129/2021 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VII DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 10. O tratamento de dados pessoais observará a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo segurança, privacidade e respeito aos direitos dos titulares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3190-1740 - e-mail: maxaranguape.pm@gmail.com

CAPÍTULO VIII DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 11. Os órgãos municipais deverão adotar medidas de segurança da informação para garantir disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dos dados.

CAPÍTULO IX DA INTEROPERABILIDADE

Art. 12. Os sistemas utilizados pelo Município deverão, sempre que tecnicamente possível, permitir integração e compartilhamento seguro de informações entre os órgãos públicos.

CAPÍTULO X DO PLANO MUNICIPAL DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Art. 13. O Comitê Municipal elaborará o Plano Municipal de Transformação Digital, contendo metas, cronograma, indicadores e prioridades.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os Secretários Municipais adotarão as providências necessárias para implementação deste Decreto.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Municipal de Governo Digital, observada a legislação vigente.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape/RN, 06 de agosto de 2026.


MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita de Maxaranguape/RN